

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 149

São Paulo

quinta-feira, 10 de agosto de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 30.238, DE 9 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 19.548.000,00 (dezenove milhões, quinhentos e quarenta e oito mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de agosto de 1989.

20	Secretaria da Fazenda		
20.02	Coordenação da Administração Tributária		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	19.548.000,00	
	Subtotal	19.548.000,00	
	TOTAL	19.548.000,00	
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
	Administração Tributária		
03.08.030.2.309	19.548.000,00		19.548.000,00
	TOTALS		19.548.000,00

20	Secretaria da Fazenda		
	Administração Direta		
20.02	Coordenação da Administração Tributária		
	TOTAL	19.548.000,00	
	3.º Quota	19.548.000,00	

DECRETO N.º 30.239, DE 9 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	2	Meio Ambiente	15
Economia e Planejamento	2		
Justiça	2	Defesa do Consumidor	16
Promoção Social	4		
Segurança Pública	4	Universidade de São Paulo	16
Fazenda	4	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	5	Estadual de Campinas	17
Educação	5	Universidade Estadual Paulista	18
Saúde	9		
Energia e Saneamento	13	Ministério Público	21
Transportes	13	Tribunal de Contas	22
Administração	14	Editais	27
Cultura	15	Concursos	29
Ciência, Tecnologia e		Assembleia Legislativa	47
Desenvolvimento Econômico	15	Diário dos Municípios	56
Esportes e Turismo	15	Boletim Federal	59
Habituação e			
Desenvolvimento Urbano	15	Ministérios e Órgãos Federais	60

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados novos) suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de NCz\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste Decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de agosto de 1989.

15	Secretaria de Energia e Saneamento		
15.40	Entidades Supervisionadas		
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	30.000.000,00	
	Subtotal	30.000.000,00	
	TOTAL	30.000.000,00	
Projetos			
	Corrente	Capital	Total
	Projetos do DAEE		
13.54.458.7.121	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
	TOTALS	30.000.000,00	30.000.000,00
15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE		
4.1.1.0	Obras e Instalações	30.000.000,00	
	Subtotal	30.000.000,00	
	TOTAL	30.000.000,00	
Projetos			
	Corrente	Capital	Total
	Obras do Rio Tamanduaí		
13.54.458.1.154	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
	TOTALS	30.000.000,00	30.000.000,00

15	Secretaria de Energia e Saneamento		
	Administração Indireta		
15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE		
	TOTAL	30.000.000,00	
	3.º Quota	20.000.000,00	
	4.º Quota	10.000.000,00	

Governo do Estado de São Paulo		Orçamento-Programa do Estado	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 15.56 — Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE			
Categoria Econômica	Especificação	Subprogramas	
Total	13.54.458		
4.1.1.0	Obras e Instalações		
30.000.000,00	30.000.000,00		
TOTALS			
30.000.000,00	30.000.000,00		

DECRETO N.º 30.240, DE 9 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Alçada Criminal, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzados novos), suplementar ao orçamento do Tribunal de Alçada Criminal, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de agosto de 1989.

05	Tribunal de Alçada Criminal		
05.01	Tribunal de Alçada Criminal		
3.1.1.1	Pessoa Civil	2.300.000,00	
	Subtotal	2.300.000,00	
	TOTAL	2.300.000,00	
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
	Distribuição da Justiça Criminal		
02.04.014.2.007	2.300.000,00		2.300.000,00
	TOTALS	2.300.000,00	2.300.000,00

05	Tribunal de Alçada Criminal		
	Administração Direta		
05.01	Tribunal de Alçada Criminal		
	TOTAL	2.300.000,00	
	3.º Quota	2.300.000,00	

DECRETO N.º 30.241, DE 9 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil cruzados novos) suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de NCz\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste Decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de agosto de 1989.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 10 de agosto — Quinta-feira

9h30	Secretaria de Esportes e Turismo, Deputado Arthur Alves Pinto
10h30	Assinatura de convênios:
	1.º Governo do Estado — 64 Prefeituras Municipais, para construção e reforma de matadouros municipais, armazéns comunitários e Cadea da Agricultura.
	2.º Governo do Estado — 23 Entidades Assistenciais para aquisição de equipamentos. Colégio dos Despachos.
15h	Secretaria da Segurança Pública, Dr. Luiz Antonio Henry Filho.
16h	Secretaria do Governo, Deputado Roberto Rollemberg.